



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ACARAÚ**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.**

**ALTERA O INC. IV, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.476/2013, ESTABELECIDO O PERCENTUAL MÁXIMO DE 35% PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú, Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º.** O inciso IV, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.476/2013, passará a ter a seguinte redação, mantendose inalteradas as alíneas do referido artigo:

IV – o somatório dos descontos e ou retenções para o pagamento de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento não poderá exceder, no momento da contratação, a 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos vencimentos do servidor ou do subsídio dos agentes políticos, deduzidos os seguintes descontos obrigatórios:

**Art. 2º.** As demais disposições normativas da Lei Municipal nº 1.476/2013 permanecem em vigor.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 17 de Maio de 2021.

**JOSÉ EDILSON ARAÚJO**

Presidente